DECRETO Nº 12.941/2018

Regulamenta o artigo 4º da Lei 8.457/2018 que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis.

O Prefeito de Divinópolis, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, nos termos do disposto no **artigo 4° da Lei Complementar Municipal Lei 8.457/2018,** deverá a Prefeitura Municipal de Divinópolis regulamentar qual é o órgão competente pela fiscalização, bem como quais são os procedimentos necessários para acompanhamento das denúncias e das sanções, sobretudo as realizadas pelos cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º - É de competência da **Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SEMOP** a fiscalização dos procedimentos de abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos.

Art. 2º - É de competência da Ouvidoria do Município, órgão integrante da estrutura da Controladoria Geral do Município acompanhar e fornecer informações aos cidadãos das denúncias e das sanções quando forem aplicadas, aos responsáveis pelas obras de que trata este decreto.

Art. 3º - É de competência da **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRANS** a fiscalização dos procedimentos em que houver necessidade de interromper o trânsito, sendo obrigatória a autorização do órgão e adequada sinalização, claramente visível durante o dia e luminosa à noite.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de junho de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município